

Câmera, gravando: implementação e aspectos legais no uso de câmeras corporais em agentes policiais¹

Camera, recording: implementation and legal aspects in the use of body cameras on police officers

Carolina Cutrupi Ferreira ²

Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil

E-mail: carolinacutrupi@gmail.com

Fabio Lopes Toledo ³

Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil

E-mail: fabiolopestoledo@hotmail.com

Recebido em: 18.05.2023

Aprovado em: 18.03.2024

Última versão dos autores: 29.03.2024

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.12628272>

Resumo: O presente artigo tem por objetivo retratar o atual estágio de implantação de câmeras corporais para agentes policiais no Brasil, como também explorar aspectos legais envolvendo o uso desses dispositivos. Dentre as questões abordadas, além de revisão da literatura sobre câmeras corporais, são apresentados aspectos envolvendo cadeia de custódia e garantia de contraditório das imagens pela defesa no processo criminal, bem como o direito à privacidade. O estudo aponta que os maiores óbices para a adoção das câmeras corporais compreendem os custos de implantação e manutenção dos equipamentos, o armazenamento de imagens, além da ausência de regulamentação dos procedimentos. Ademais, a compatibilidade de conservação das imagens com as regras de proteção de dados pessoais, a integridade das evidências seguindo as regras de

¹ Os autores declaram que não houve financiamento ou quaisquer benefícios comerciais para a realização desta pesquisa. Declaram ainda que não há conflito de interesses que comprometam a cientificidade do trabalho apresentado.

² Doutora em Administração Pública e Governo pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (2021). Mestra em Direito pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (2011). Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (2009). Currículo Lattes: . ORCID: . E-mail: carolinacutrupi@gmail.com

³ Doutorando e mestre em Direito pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (2019). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7191035730609667> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0253-2743>. E-mail: fabiolopestoledo@hotmail.com.

cadeia de custódia, assim como a possibilidade de exclusão dos arquivos em curto espaço de tempo, também representam alguns dos desafios envolvendo a matéria.

Palavras-chave: Segurança Pública, Câmeras corporais, Interação Polícia e Cidadão, Letalidade Policial, Uso da Força Policial

Abstract: This article aims to portray the current stage of deployment of body-worn cameras for police officers in Brazil, as well as to explore legal aspects involving the use of these devices. Among the issues addressed, in addition to a literature review on body-worn cameras, aspects involving chain of custody and the adversary system, as well as the right to privacy, are presented. The study points out that the major obstacles to the adoption of body cameras include the costs of implantation and maintenance of the equipment, the storage of images, along with the lack of regulation of the procedures. In addition, the compatibility of image conservation with personal data protection rules, the integrity of evidence following chain of custody rules, as well as the possibility of deleting files in a short period of time, also represent some of the challenges involving the matter.

Keywords: Public Security, Body-worn-camera, Police-Citizen Interaction, Police Lethality, Use of Police Force

1. Introdução

O uso de tecnologia por órgãos de segurança vem sendo adotado há muito tempo por diversos países ao redor do mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, o estado de Nova Iorque passou a contar, a partir de 2005, com o *Real Time Crime Center* (RTCC), departamento responsável por enviar informações em tempo real aos policiais. O RTCC teria acesso a milhões de registros criminais ocorridos no país, além de mais de 33 bilhões de registros públicos (BRUCE; TAIT, 2015). Na Austrália, a polícia passou a utilizar iPads para fiscalização do trânsito. Além de verificar dados relacionados aos registros de veículos, a ferramenta permite que multas sejam aplicadas e enviadas em formato PDF por e-mail. Ainda no mesmo país, a polícia passou a adotar smartphones para escanear as digitais de suspeitos e acessar seus dados disponíveis em uma base nacional (BRUCE; TAIT, 2015).

No Sul Global, o uso de tecnologia também pode ser observado. Diversos países africanos passaram a adotar instrumentos distintos para aprimorar a segurança pública. O Kenya, por exemplo, desenvolveu uma ferramenta *open source*, denominada *Ushahidi*, que teve como objetivo gravar e mapear casos de violência eleitoral a partir de telefones celulares. (BRUCE; TATE, 2015). A Nigéria também adotou o mesmo software para monitorar suas eleições. Na Índia, uma empresa sem fins lucrativos chamada *Janaagraha* desenvolveu um software que permite aos cidadãos informarem casos de pedido de propina.

Há diversos outros casos em países da África, bem como da América Latina e Caribe, como o Infocrim, na cidade de São Paulo - um sistema que registra dados policiais, como incidência por crime, local da ocorrência dentre outras informações em uma central atualizada a cada hora. México, Colômbia e alguns países da América Central também estão desenvolvendo plataformas digitais semelhantes (BRUCE; TATE, 2015).

Dentre as diversas ferramentas disponíveis, as câmeras representam um instrumento cada vez mais utilizado pelas forças policiais. Na América do Norte, desde a década de 1980, imagens de circuito interno, assim como câmeras instaladas em viaturas policiais, já eram utilizadas pela polícia. As imagens serviriam tanto para confirmar a narrativa da autoridade policial durante uma abordagem, bem como para registrar condutas inapropriadas dos agentes. Contudo, as câmeras até então disponíveis por vezes produziam imagens de baixa qualidade (ALPERT; MCLEAN, 2018).

Com a evolução da tecnologia, o uso de câmeras passou a crescer exponencialmente. Na cidade de São Paulo, por exemplo, o programa “city câmeras”, implementado em 2017 pelo então prefeito João Doria (2017-2018), buscava instalar 10 mil câmeras até o ano de 2020. Mas até o momento, dados oficiais indicam 3.600 câmeras ativas, sendo que parte dos equipamentos pertencem à iniciativa privada (SÃO PAULO, 2022). O programa foi criticado, eis que parte da população não aceitou realizar o pagamento pelo armazenamento e acesso das imagens produzidas na sua rua ou bairro e a falta de divulgação dificultou sua ampliação (QUINTELLA, 2021).

Ainda na cidade de São Paulo, em janeiro de 2023, o atual prefeito Ricardo Nunes (2021-2024), juntamente com o governador do estado Tarcísio de Freitas (2022-2026), definiu um plano de instalação de aproximadamente 500 câmeras com reconhecimento facial em prédios da região conhecida como Cracolândia, com o objetivo de identificar traficantes com atuação na área (ARREGUY, 2023). Cabe destacar que o aumento do número de câmeras se tornou cenário comum em diversos países. Segundo a obra *Challenges and Choices for Crime-Fighting Technology Federal Support of State and Local Law Enforcement*, mais de 250 mil câmeras enviavam imagens para a polícia somente no Reino Unido (SCHWABE; DAVIS; JACKSON, 2001). Em 2014, no México, foi inaugurado o Centro de Inteligência da Polícia Federal, o qual passou a receber registros de pessoas, veículos, câmeras de vídeo, dentre outros dados a partir de mais de 600 estados e municípios e 169 delegacias de polícia (GUZIK, 2016).

Além das câmeras de circuito interno, tão comuns em condomínios, comércios, e instalações públicas, o uso de drones passou a ser utilizado tanto para fins recreativos e comerciais, como também pelas forças policiais. Esse crescimento no número de aparelhos motivou o Poder Legislativo a regular o uso destes equipamentos. A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o projeto de lei nº 1.651/2020, que disciplina o uso dos drones pela Polícia Militar do Distrito Federal, além de outros órgãos de segurança pública (RODRIGUES, 2021). O aumento no uso de drones implica investir em equipamentos capazes de coibir abusos e ilegalidades, como ingresso em áreas proibidas, como estabelecimentos penais, por exemplo, ou exposição a risco para a população ou mesmo para figuras públicas⁵.

Dentre as tecnologias adotadas pelas forças policiais, as câmeras corporais ou *body-worn cameras* (BWCs), passaram a ser adotadas em diversos países nos últimos

⁵ No dia primeiro de janeiro de 2023, em caso recente, durante a posse do presidente Lula no dia primeiro dia de janeiro de 2023, um drone suspeito foi identificado e derrubado pela Polícia Federal. A ação foi veiculada intensamente pela imprensa especialmente por conta da ferramenta utilizada pelo agente. Trata-

anos. Trata-se basicamente de dispositivo acoplado no uniforme policial, capaz de transmitir imagens em tempo real. Essas imagens são encaminhadas a uma central, que armazena os arquivos de áudio e som, em geral protegidos por criptografia. O presente trabalho não tem como objetivo principal explorar a questão da redução da letalidade, embora o tema seja tangenciado no decorrer do texto. O que se busca, essencialmente, é apresentar um panorama sobre a adoção das câmeras corporais pelos órgãos de segurança dos entes federados e abordar algumas questões legais relevantes sobre o uso do equipamento, como o uso das imagens em processos criminais, legitimidade para acesso às imagens e armazenamento, bem como a privacidade de policiais e cidadãos registrados. Além desta introdução, a próxima seção apresenta uma breve revisão da literatura sobre as câmeras corporais. A seção 2 narra o contexto em que surgiu a demanda pela incorporação dos equipamentos na atividade policial e o grau de implementação nos estados e Distrito Federal. A seção 3, por sua vez, discute questões legais decorrentes do uso das câmeras e das respectivas imagens, seguida pelas considerações finais.

2. Revisão da literatura sobre câmeras corporais

Nos últimos anos, os Estados Unidos passaram por grandes mudanças no que se refere à adoção de câmeras corporais por agentes policiais. Em 2013, pesquisa realizada pela *Law Enforcement Management and Administrative Statistics* estimou que um terço de agências de aplicação da lei norte americanas já adotavam câmeras corporais (LUM *et al*, 2015). O uso do dispositivo no país se popularizou ainda mais em 2014, com as mortes de Michael Brown e Eric Garner, as quais desencadearam o movimento *Black Lives Matter*, levando a população a demandar a adoção de câmeras corporais para registro de atividades policiais (PAGLIARELLA, 2016).

A repercussão dos casos acarretou um investimento de 263 milhões de dólares para a instalação de 50 mil câmeras corporais pelo então presidente Barack Obama ⁶. Apesar da vertiginosa difusão das câmeras corporais, as pesquisas realizadas até o momento ainda não conseguiram demonstrar com clareza os efeitos do uso do equipamento, inclusive no que diz respeito à redução de violência policial (LUM *et al*, 2015). Estudo realizado por Lee, Taylor e Willis (2018) buscou explorar o uso de BWCs

se do DroneGun Tactical, que possui um design semelhante ao de um rifle. O equipamento emite um sinal capaz de oferecer o controle do drone a seu operador (Vídeo, 2023).

⁶ Assim como ocorreu nos Estados Unidos, também em 2014 a polícia de Hampshire, na Inglaterra, anunciou que todos os policiais com atuação na linha de frente seriam equipados com câmeras corporais. O mesmo ocorreu em New South Wales, bem como em Victoria, na Austrália (BRUCE; TATE, 2015).

a partir do ponto de vista de 907 pessoas detidas em locais distintos na Austrália. A pesquisa apontou que três quartos das pessoas detidas consideravam o uso de câmeras por policiais uma boa ideia. Além de supostamente ser capaz de apresentar uma visão verdadeira dos fatos ocorridos, os detidos também destacaram que o uso de câmeras também seria capaz de reduzir o uso excessivo de força policial, corrupção, dentre outros fatores. No entanto, apesar do resultado positivo, os autores reforçam que muitas questões ainda precisam ser resolvidas, como a forma pela qual os dados são transportados, armazenados e criptografados.

Estudo randomizado realizado com mais de 400 policiais em Las Vegas, Nevada, por Braga *et al* (2018) também demonstrou que a adoção de BWCs teria reduzido o número de reclamações envolvendo policiais. Dessa forma, o uso de câmeras permitiria reduzir o número de agressões, bem como oferecer um "efeito civilizatório na natureza dos encontros entre policiais e cidadãos" (BRAGA *et al*, 2018, p. 536). O estudo também apontou que policiais que usavam BWCs também efetuaram maior número de prisões, bem como aplicaram mais multas do que aqueles que não possuíam o equipamento instalado em seus uniformes. No entanto, o estudo não foi capaz de definir se o aumento das prisões e multas decorreu da ideia de que os ofensores seriam responsabilizados por seus atos, se os policiais seriam responsabilizados por seus superiores em caso de ações consideradas discricionárias, ou ambas as situações.

Pesquisa empírica conduzida por White, Todak e Gaub (2018) em Tempe, no estado do Arizona, EUA, teve como objetivo responder às seguintes perguntas: a) policiais de Tempe apoiam o uso de BWCs e houve mudança em relação a esse apoio após a adoção do dispositivo?; b) Há mudanças mensuráveis na proatividade da polícia após a adoção de BWCs?; c) Os cidadãos apoiam o uso de BWCs?; d) Atores externos ao departamento de polícia apoiam o uso de BWC pelos policiais?; e) Há mudanças mensuráveis no processamento de crimes de menor potencial ofensivo pelo Poder Judiciário após a adoção das BWCs?

De maneira geral, houve uma percepção positiva dos agentes policiais tanto antes quanto depois da implementação das BWCs. No entanto, no decorrer da pesquisa a percepção de que o uso de câmeras traria efeitos positivos no comportamento das pessoas foi reduzida de 65,7% para 47,5%. Sobre a proatividade dos policiais, não houve mudanças significativas após a adoção das BWCs. No que diz respeito às percepções dos cidadãos, mais de 90% entenderam que a atuação policial foi profissional, sendo que mais de 80% concordaram que os oficiais estavam preocupados com o bem estar do cidadão. Sobre a necessidade de utilização de BWCs, mais de 90% dos entrevistados entenderam

que o equipamento deveria ser utilizado por todos os policiais da cidade de Tempe. Além disso, 84% entenderam que os benefícios das câmeras superam seus custos (WHITE, TODAK e GAUB, 2018).

Os pesquisadores também avaliaram as percepções de partes interessadas externas. Esses atores demonstraram algumas preocupações envolvendo o uso de BWCs, como se a adoção do equipamento poderia provocar mudanças no comportamento dos cidadãos, eis que, por vezes, os sujeitos podem estar sob efeito de drogas, sofrendo algum tipo de crise ou mesmo com raiva ou tristeza no momento em que precisam interagir com a polícia. Outra percepção apresentada pelas partes externas foram as limitações das BWCs, como o critério adotado para ativar ou não a câmera ou outras questões envolvendo a privacidade dos cidadãos, ou seja, quem pode ter acesso às gravações.

No Brasil, poucos estudos analisam os impactos das câmeras corporais na redução de arbitrariedades e da letalidade policial. Estudo recente desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), apontou que a adoção de câmeras corporais teria permitido uma redução de 57% de mortes decorrentes de ações policiais quando comparada com unidades policiais nas quais o dispositivo não havia sido implementado. Ademais, o uso de câmeras também teria reduzido cerca de 63% de lesões corporais provocadas por policiais (FBSP/FGV, 2022).

Segundo Faber (2022), o primeiro estudo sobre o impacto da adoção de câmeras por policiais militares na América Latina foi realizado em Santa Catarina por pesquisadores da PUC do Rio de Janeiro, em conjunto com as Universidades de Warwick, Queen Mary e London School of Economics (BARBOSA et al., 2021). De acordo com a pesquisa, os crimes de resistência, desobediência e desacato teriam sofrido uma queda de 28,5% nos casos em que policiais adotavam câmeras corporais. Houve redução de 62,1% no uso de força pelos policiais. Mas, apesar dos resultados positivos, o Instituto Sou da Paz destacou que a adoção de câmeras corporais não representou a única medida responsável pela redução do uso de força policial. A estrutura correcional, as comissões de mitigação de risco, o sistema de saúde mental da Polícia Militar, assim como o uso de armas de incapacitação neuromuscular, também foi importante para a contenção do uso de violência (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020).

Além da questão da redução da letalidade policial, a pesquisa desenvolvida por Faber (2022) apresentou alguns exemplos de como as cenas filmadas podem ser utilizadas em processos judiciais e concluiu que as imagens apresentadas "[...] não são verdades indiscutíveis, literais dos fatos. Não basta observá-las e julgá-las. As imagens são polissêmicas, ou seja, possuem várias interpretações" (FABER, 2022, p. 90). Embora

algumas pesquisas tenham reforçado a relevância da adoção de câmeras para a redução da violência policial, o uso do equipamento, especialmente em juízo, nem sempre representa uma verdade absoluta.

Estudo elaborado por Sommers (2016) mostra como as imagens geradas pelas gravações de BWCS não são necessariamente capazes de oferecer uma visão totalmente neutra dos fatos ocorridos. Segundo a autora "como todos nós vemos a mesma imagem e ainda assim podemos assumir conclusões distintas sobre os autores envolvidos, baseados em como nos sentimos, em geral, em relação à polícia?" (SOMMERS, 2016, p. 1346). Conforme demonstrou o estudo, ao acessar as gravações realizadas, as pessoas podem ter percepções distintas sobre o que foi apresentado, a depender, por exemplo, da identificação de cada ator com a polícia. O processo cognitivo, os vieses, bem como a memória seletiva podem gerar posicionamentos distintos.

A questão da privacidade das partes envolvidas nas filmagens também representa questão relevante a ser observada. É de se notar que a interferência ao direito de privacidade tanto do policial, quanto do cidadão, pode ser justificada pela necessidade de oferecer maior segurança para ambas as partes, contudo, ainda assim, alguns aspectos relevantes envolvendo a privacidade merecem ser observados. Segundo Coudert, Butin e Métayer (2015), o direito de informar as pessoas que estão sendo filmadas, o período e o conteúdo das gravações, o acesso e a gravação das imagens e, por fim, riscos adicionais envolvendo novas tecnologias. Tendo em vista que esses elementos envolvem aspectos processuais das BWCs, buscaremos, no decorrer do trabalho, explorar alguns desses pontos. O próximo tópico abordará a implementação das câmeras corporais no Brasil.

3. Implementação das câmeras corporais no Brasil

A adoção de câmeras corporais por policiais militares ganhou repercussão nacional a partir de um debate eleitoral entre candidatos ao governo do estado de São Paulo. À época, perguntaram a opinião dos candidatos sobre a implantação do "Programa Olho Vivo", política voltada à redução da violência e da letalidade por meio da incorporação dos equipamentos nas rotinas policiais. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP), a letalidade policial diminuiu cerca de 72% em todo o estado de São Paulo após a instalação das câmeras corporais nos uniformes, em agosto de 2020.

O então candidato Tarcísio de Freitas (Republicanos/SP) disse em entrevista que, caso fosse eleito, "com certeza" retiraria o equipamento das fardas dos policiais militares paulistas. Freitas argumentou que a câmera "deixa o policial em desvantagem

em relação ao bandido”. Afirmou ainda que medida teria um efeito “imediato” sobre o crime, pois as câmeras "prejudicam o trabalho" e deixam o agente policial em "desvantagem" (TARCÍSIO, 2022).

O raciocínio que está por trás do argumento de Freitas é que a adoção das câmeras é um retrocesso no combate à criminalidade, pois relativiza a versão do policial diante de uma ocorrência, sendo necessário a confrontação entre a sua versão e os registros das imagens. Assim, a retirada das câmeras das fardas policiais poderia dar mais liberdade ao policial em eventuais abordagens e confrontos, e também comunica aos infratores que, nas palavras de Freitas, "teriam que respeitar a polícia por saber que o governo está do lado dos agentes de segurança". A ideia vai na linha de um pronunciamento do então presidente Jair Bolsonaro: “tira esse negócio de câmera para ver se não melhora de cara” (TARCÍSIO, 2022).

As afirmações feitas durante a campanha repercutiram na imprensa, que confrontou Freitas com a queda nos índices de letalidade policial desde a adoção das câmeras pela polícia paulista. Após as críticas, Freitas recuou em sua posição, indicando que irá avaliar melhorias na política pública com especialistas em segurança pública. Em pronunciamentos recentes, já empossado como governador, sinalizou que não iria mexer no programa (LINHARES, 2023).

O próprio Tarcísio de Freitas reconheceu que tem a "percepção" de que o uso de câmeras corporais reduz a produtividade dos policiais. No entanto, sua percepção contraria as evidências empíricas de redução de letalidade sobre o projeto adotado pela Polícia Militar de São Paulo (PMESP) e um movimento significativo pelos órgãos de segurança pública, sociedade civil e tribunais superiores para redução da letalidade policial.

Nos últimos anos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) firmaram posicionamentos bastante importantes na garantia de direitos às pessoas alvo e de transparência em ações policiais. Em 2019, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 635) no STF requerendo que fossem reconhecidas e sanadas graves lesões a preceitos fundamentais praticadas pelo estado do Rio de Janeiro na elaboração e implementação da política de segurança pública, notadamente no que tange à excessiva e crescente letalidade da atuação policial. A ação, conhecida como “ADPF das Favelas”, teve pedido cautelar julgado pelo Tribunal no ano de 2022 que determinou, entre outras medidas, que o Rio de Janeiro instalasse equipamentos de GPS e sistemas de gravação de

áudio e vídeo nas viaturas policiais e nas fardas dos agentes de segurança, com o posterior armazenamento digital dos respectivos arquivos, no prazo máximo de 180 dias^{7 8}.

No ano de 2021, as turmas criminais do STJ decidiram que policiais devem gravar o consentimento expresso do morador para entrada na residência quando não houver mandado judicial. Ou seja, em caso de dúvida entre a versão da polícia – que diz ter sido autorizada a ingressar no imóvel – e a versão do morador – que defende ter sido induzido em erro pelos policiais – prevalece a versão do morador. O STJ fixou prazo de um ano para o aparelhamento das polícias, o treinamento dos agentes e demais providências, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos policiais, além da anulação das provas colhidas nas investigações (BRASIL 2021a; 2021b)⁹.

Esta decisão do STJ afetou diretamente os julgamentos nas instâncias inferiores, que passaram a anular provas de processos criminais e absolver pessoas acusadas pela ausência de consentimento expresso do morador para ingresso no domicílio. É o caso de morador que, induzido em erro por policiais, autoriza a entrada dos agentes em sua residência e, após o ingresso, passam a procurar por drogas ou produtos ilícitos. Em situações semelhantes, juízes e tribunais têm decidido que a ausência de comprovação de permissão espontânea do morador torna ilícita a prova colhida, e leva à absolvição da pessoa acusada.

⁷A decisão do STF adotou as diretrizes do "Protocolo de Minnesota sobre Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas" da ONU, que prevê, em relação ao registro de atividades investigativas, a gravação em áudio ou vídeo do depoimento de testemunhas, considerando aspectos relacionados à privacidade e segurança. Gravações e outras evidências digitais podem ser facilmente manipuladas, e determinar a autenticidade da evidência digital representa um desafio técnico. Neste sentido, o Protocolo dispõe que, se a evidência digital for considerada importante para uma investigação, todos os esforços devem ser feitos para que a evidência seja recuperada e/ou examinada por um especialista forense qualificado (ONU, 2017, p. 38).

⁸O uso das câmeras pelos policiais do Rio de Janeiro foi um dos compromissos assumidos pelo governador Cláudio Castro no "Plano de Redução da Letalidade Policial" apresentado ao STF, apesar da oposição das polícias militar e civil, que alegam exposição dos agentes policiais às ações criminosas. Contudo, o Plano era omissivo em várias determinações do STF no âmbito da ADPF, dentre as quais a obrigatoriedade de uso de câmeras corporais por todos os policiais militares e civis. O colegiado também decidiu por priorizar a instalação de tais equipamentos nas fardas e viaturas dos agentes de segurança que realizam operação nas favelas e comunidades pobres. Em fevereiro de 2023, o relator determinou a realização de audiência de conciliação para apurar a implementação da medida cautelar. Os dados apresentados pelo governo estadual apontam um avanço na implementação das câmeras pela Polícia Militar e o descumprimento reiterado pelos policiais civis, que iniciaram o procedimento de contratação de 100 câmeras, mas nenhuma em operação à data da audiência. Segundo as informações prestadas pela polícia militar nos autos da ADPF, estão em vigor dois processos licitatórios para aquisição de 13 mil câmeras corporais, já havendo sido distribuídas às respectivas unidades 8.945 câmeras, sendo que o estado do Rio de Janeiro tem mais de 43 mil policiais na ativa (BRASIL, 2020).

⁹Em outro julgamento, alguns ministros do STJ defenderam a tese de que a palavra do agente policial quanto aos fatos que afirma ter testemunhado o acusado praticar não é suficiente para a demonstração de nenhum elemento do crime em uma sentença condenatória. Seria necessária, para tanto, sua corroboração mediante a apresentação de gravação dos mesmos fatos em áudio e vídeo. Embora a tese seja minoritária entre os ministros, o posicionamento mostra uma relativização, pelos juízes e tribunais, do depoimento policial, frequentemente sobrevalorizado por gozar de fé pública (BRASIL, 2022).

A invalidação de provas criminais e os indicadores alarmantes de letalidade policial se tornaram uma questão central na atuação dos Ministérios Públicos, que começaram a incentivar a adoção de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública estaduais. Os Ministérios Públicos dos estados de Alagoas (RODRIGUES, 2022), Amazonas (PROMOTOR, 2022), Goiás (OLIVEIRA E JACOMETTO, 2022), Sergipe (MPSE, 2022) e Paraíba (MPPB, 2021) recomendaram a realização de estudos e análises de impacto para implementação de câmeras junto aos órgãos de segurança locais. O MPF recomendou tal providência ao estado de Mato Grosso do Sul e à Polícia Rodoviária Federal, com o objetivo de registrar ocorrências relacionadas a conflitos fundiários envolvendo comunidades indígenas (NUCCI, 2021) e patrulhamento rodoviário¹⁰, respectivamente.

Uma manifestação do Ministério Público paranaense em conjunto com a OAB, a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça do estado e a Universidade Federal do Paraná recomendou a adoção de câmeras nos uniformes e viaturas dos policiais militares estaduais, além da criação de um curso permanente e obrigatório sobre direitos humanos para a formação de policiais (CASTRO, 2022). E, no âmbito de uma ação civil pública, a Defensoria Pública do Espírito Santo requereu um conjunto de medidas para redução da letalidade policial, incluindo a adoção das câmeras, mas o pedido foi julgado improcedente em primeira instância (GOBBO, 2022). Já os Ministérios Públicos dos estados de Minas Gerais (LIMA, 2022) e Maranhão (CARVALHO, 2022) disponibilizaram verbas ou os próprios equipamentos para órgãos de segurança e agentes de trânsito para a aquisição das câmeras.

Também merece destaque a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no ano de 2019. A inicial discorre sobre os elevados índices de ocorrências policiais envolvendo morte de policiais e cidadãos e a "necessidade de providências para evitar mortes, para aprimorar o controle externo e social das polícias

¹⁰A recomendação do MPF à Polícia Rodoviária Federal ocorreu após a grande repercussão da morte de Genivaldo de Jesus Santos em abordagem de policiais rodoviários federais. Genivaldo foi agredido sem esboçar reação, e depois colocado dentro do porta-malas da viatura policial, onde foi lançada uma bomba de gás lacrimogênio. Os policiais foram acusados pelos crimes de homicídio qualificado, tortura e abuso de autoridade. Segundo o MPF, "o teor da nota da PRF publicada ainda no dia da morte de Genivaldo de Jesus Santos foi contrariado pelas inúmeras filmagens realizadas por populares que presenciaram a trágica abordagem, as quais começaram a surgir ao longo dos dias que se seguiram à morte de Genivaldo, ficando evidenciado que a nota oficial da PRF divulgada em 25 de maio de 2022 estava completamente divorciada da realidade dos fatos".

O caso Genivaldo também ensejou o ajuizamento de uma ação civil pública pela Educafro Brasil, requerendo, entre outras medidas, a determinação de obrigação de fazer à União para instalar câmeras de vigilância nas blitz, nos veículos da Polícia Rodoviária Federal e no fardamento dos policiais rodoviários federais, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 128.250.000,00 (cento e vinte e oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais), quantia a ser revertida ao fundo destinado à reconstituição dos bens lesados. Processo em tramitação, sem sentença proferida. (BRASIL, 2022b).

e para garantir provas que permitam a responsabilização criminal e civil dos policiais" (SÃO PAULO, 2019). O Ministério Público requereu, dentre outras medidas, a instalação de equipamentos de localização por satélite (GPS) e de escuta e gravação ambiental, em todas as viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar, o registro dos dados em softwares que não permitam edição por terceiros, gravações de todas as ações de policiais e remessa de cópias dos arquivos a cada 48 horas o Ministério Público de à Ouvidoria de Polícias¹¹.

As decisões dos tribunais superiores somadas às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, Ministérios Públicos e outros órgãos, ao respaldo popular ao uso das câmeras¹² e os resultados positivos na redução da letalidade da polícia paulista provocaram uma corrida para aquisição de câmeras pelos demais estados. No final do ano de 2021, representantes de forças de segurança de 20 estados e do Distrito Federal se reuniram com o Secretário de Segurança Pública de São Paulo e o comando da Polícia Militar para conhecer e avaliar a possibilidade de adoção de câmeras pelas respectivas corporações (ZANINI, 2021).

A despeito do interesse das secretarias e órgãos de segurança estaduais/distrital sobre o programa paulista de câmeras corporais, cada ente federativo adotou procedimentos administrativos próprios para análise de viabilidade, aquisição e escopo do uso dos equipamentos. As informações sobre aquisição e implementação destes equipamentos foram obtidas a partir de consultas às matérias jornalísticas e confrontadas com comunicados e pronunciamentos oficiais de secretarias de segurança pública e órgãos de segurança estaduais. Além disso, os pesquisadores encaminharam pedidos de informações sobre editais, termos de referência e do contrato de licitação para aquisição das câmeras, número de câmeras atualmente em uso e protocolo normativo quanto ao uso dos equipamentos.

Os pedidos foram realizados via procedimento da Lei de Acesso à Informação aos entes da federação que encontramos matérias jornalísticas indicando interesse na aquisição de câmeras corporais. Em relação aos demais estados não foram encontradas

¹¹ O Ministério Público apresentou vários pedidos declaratórios e condenatórios com o objetivo de "postular uma profunda reforma da instituição policial para a democracia, com vistas à não repetição de posturas repressivas e autoritárias advindas do regime militar". Como os pedidos demandam medidas estruturais nos órgãos de segurança pública e na Administração como um todo, vários atores se manifestam no curso deste processo, como a Defensoria Pública, como assistente litisconsorcial da parte autora e organizações da sociedade civil. Em resposta, a Polícia Militar do estado informou que o projeto de adoção de câmeras corporais está em implementação desde o ano de 2018, além da adoção de outros equipamentos de rastreamento, como GPS. Contudo, não apresentou detalhes sobre protocolos de uso das câmeras e armazenamento de imagens. Os andamentos recentes indicam reuniões para tratativas de um eventual acordo, sendo deferido pedido de suspensão do processo até o mês de julho de 2023. (SÃO PAULO, 2019).

¹² Pesquisa Datafolha realizada no ano de 2022 revelou que a aprovação do uso de câmeras nos uniformes dos policiais militares é superior a 90% no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Minas Gerais (DATAFOLHA, 2022).

informações sobre a análise de viabilidade e de implantação dos equipamentos. O quadro abaixo lista as respostas de cada ente federativo. Parte dos pedidos foram negados sob a justificativa de se tratar de informações sigilosas por tratarem de temas relacionados à segurança pública. A maior parte das respostas encaminhou editais e termos de referência de procedimentos licitatórios ainda em curso. O estado de Santa Catarina foi o único que enviou, além dos documentos licitatórios requeridos, a íntegra do procedimento operacional padrão para utilização das câmeras corporais individuais.

Quadro 1. Respostas aos pedidos via Lei de Acesso à informação

Resposta	Ente federativo
Negativa de resposta em razão do pedido estar relacionado a interesse de segurança pública ou não atendimento de formalidades	Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, São Paulo
Envio de informações sobre o procedimento licitatório, editais e termos de referência	Bahia, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina
Envio de informações informando que não há programa de câmeras corporais ou procedimento licitatório/ contratação em andamento	Amapá, Ceará, Maranhão, Paraíba

Fonte: elaboração dos autores

Já o quadro 2 sintetiza o estágio de implementação, os agentes públicos-alvo do programa, procedimento licitatório, número de equipamentos e custos de aquisição. O quadro ilustra as diferenças e particularidades na adoção das câmeras por cada ente federativo. A maior parte dos estados planeja incorporar os equipamentos na atuação cotidiana dos policiais militares e, de forma suplementar aos policiais civis (Amapá, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí e Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul), policiais técnico-científicos (Amapá) e agentes penitenciários/policiais penais (Amapá, Ceará). Curiosamente, os estados do Maranhão e Pará foram os únicos a designar o uso de câmeras aos agentes de trânsito.

Quadro 2. Implementação de câmeras operacionais portáteis por ente federativo

Unidade federativa	Agentes públicos-alvo	Estágio implementação (mês/ano)	Equipa mento/custo
Acre ¹³	Polícia Militar	Testes (09/2022)	Sem informações
Alagoas	Sem informações	Sem informações	Sem informações
Amapá ¹⁴	Polícia Militar (PM), Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica (Politec) e Polícia Penal.	Fase de testes com equipamento fornecido pela empresa Axon	Sem informações
Amazonas	Sem informações	Sem informações	Sem informações
Bahia ¹⁵	Polícia Militar, Civil e Bombeiros	Procedimento licitatório (04/2023)	3.300 câmeras
Ceará ¹⁶	Polícia Penal	Implementação (01/2023)	300 câmeras/ R\$ 150 mil mensais
Distrito Federal ¹⁷	Polícia Militar	Testes (02/2022)	Sem informações
Espírito Santo ¹⁸	Polícia Penal	Implementação (02/2023)	70 câmeras/R\$230 mil mensais
Goiás	Sem informações	Sem informações	Sem informações
Maranhão ¹⁹	Agentes de trânsito	Implementação (08/2022)	Sem informações
Mato Grosso ²⁰	Polícia Militar	Análise de viabilidade (06/2022)	Sem informações
Mato Grosso do Sul ²¹	Polícia Militar e Civil	Análise de viabilidade (11/2021)	Sem informações
Minas Gerais ²²	Polícia Militar	Implementação (12/2022)	1.651 câmeras

¹³ PM DO ACRE, 2022.

¹⁴ VIDIGAL, 2021.

¹⁵ RAMOS, 2022.

¹⁶ RESISTENTES, 2023.

¹⁷ CAUHI, 2022.

¹⁸ GOVERNO DO ESTADO, 2023.

¹⁹ CARVALHO, 2022.

²⁰ USO, 2021.

²¹ NUCCI, 2021.

²² LIMA, 2022.

Pará ²³	Polícia Militar, Rodoviária, Civil e Bombeiros e agentes de trânsito	Implementação (07/2022)	Sem informações
Paraíba	Polícia Militar, Civil	Implementação (02/2023)	Sem informações
Paraná ²⁴	Polícia Militar	Procedimento licitatório (03/2023)	300 câmeras/R\$ 8 milhões.
Pernambuco ²⁵	Polícia Militar	Procedimento licitatório (07/2022)	187 câmeras
Piauí ²⁶	Polícia Militar, Civil	Testes (01/2023)	Sem informações
Rio de Janeiro ²⁷	Polícia Militar, Civil	Implementação (02/2023)	13.000 câmeras PMERJ 100 câmeras PCERJ /R\$ 6,4 milhões
Rio Grande do Norte ²⁸	Polícia Militar	Procedimento licitatório	15 câmeras/ R\$ 33 mil reais
Rio Grande do Sul ²⁹	Polícia Militar e Civil	Procedimento licitatório (04/2023)	1.100 equipamentos
Roraima ³⁰	Polícia Militar	Implementação (04/2023)	116 câmeras/ R\$ 6 milhões
Rondônia	Polícia Militar	Implementação (02 /2019)	1.250 câmeras
Santa Catarina	Polícia Militar	Implementação (07 /2019)	2.245 câmeras/R\$ 3 milhões
São Paulo	Polícia Militar	Implementação (07 /2020)	3.125 câmeras
Sergipe ³¹	Polícia Militar	Análise de viabilidade	Sem informações

²³ SAAVEDRA, 2021.

²⁴ GOMES, 2023.

²⁵ PENHA, 2021.

²⁶ SERENA, 2023.

²⁷ BRASIL, 2019.

²⁸ POLICIAIS, 2022.

²⁹ AQUISIÇÃO, 2022.

³⁰ GIACOMET, 2022.

³¹ MPSE, 2022.

Tocantins ³²	Polícia Militar	Testes (04/2022)	Sem informações
-------------------------	-----------------	------------------	-----------------

Fonte: respostas via LAI, processos judiciais e matérias jornalísticas. Elaboração dos autores.

Em geral, a incorporação dos equipamentos à atividade policial passa pelas seguintes etapas: a primeira é a promoção de estudos e análise de viabilidade técnica, financeira e orçamentária. Em seguida, o órgão de segurança inicia um chamamento público para que as empresas do ramo se habilitem para cessão ou empréstimo de um certo número de câmeras, que serão testadas pelos integrantes da corporação. Por exemplo, os estudos para uso das câmeras começaram pela Polícia Militar paulista e tiveram início no ano de 2014, com a aquisição das primeiras 120 câmeras após dois anos de testes³³. A Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, por sua vez, iniciou chamamento público para cessão de equipamentos às polícias militar e civil para experimentação pelo prazo de seis meses.³⁴

Após esta etapa e havendo disponibilidade orçamentária, iniciam-se os preparativos do procedimento licitatório. Os procedimentos variam de forma significativa entre os entes federativos, a depender da modalidade de contratação (aquisição ou locação de bens) integrada ou não à prestação de serviços (captação, transmissão, armazenamento, gestão e custódia de evidências digitais), bem como a disponibilidade de recursos orçamentários

Todas as especificações da câmera e dos serviços devem ser definidas no termo de referência que integra o edital licitatório, que por sua vez estabelece a modalidade de contratação. O mercado dispõe de câmeras com características e funcionalidades distintas, sendo que existem pelo menos cinco grandes empresas participando de editais públicos nacionais para fornecimento de câmeras corporais e serviços integrados. Em geral, adota-se a modalidade licitatória da ata de registro de preços, na qual se especifica o equipamento, os serviços a serem prestados e os limites quantitativos e regras aplicáveis para aquela contratação. As atas têm prazo definido e as quantidades de bens são requeridas pelo órgão público à empresa vencedora na medida de suas necessidades e conveniências. Após o encerramento do procedimento licitatório, o órgão inicia o processo de implementação das câmeras, que serão distribuídas entre os agentes e batalhões segundo critérios definidos pelo comando da polícia e da Secretaria de Segurança.

³² POLÍCIA MILITAR, 2022.

³³ RODRIGUES, PAGNAN, 2022.

³⁴ BERNARDI, 2021.

Um dos principais entraves à implementação das câmeras para todos os policiais em atividade é justamente o custo de aquisição e dos serviços de armazenamento das imagens. Alguns entes federativos receberam recursos financeiros ou doação dos equipamentos pelo Ministério Público estadual (Rondônia). Outros contaram com recursos dos fundos específicos destinados à segurança pública (Pernambuco³⁵ e Roraima) e até mesmo oriundos de emendas parlamentares (Rio Grande do Norte).

Como cada ente federativo define as especificações do equipamento e dos serviços a serem contratados no processo licitatório, é muito difícil estabelecer comparativos de custo unitário do equipamento por estado. No estado de Santa Catarina, as câmeras foram compradas para serem operadas internamente pela própria polícia. Já os procedimentos licitatórios em São Paulo, Rio de Janeiro e Roraima tem por objeto solução integrada de gestão, captação, transmissão, armazenamento, custódia e compartilhamento das imagens geradas pelas câmeras. Logo, o contrato contempla a infraestrutura virtual e física necessária para as atividades, incluindo as próprias câmeras, estações de carregamento dos equipamentos e descarga das imagens, e mão de obra de manutenção e suporte técnico.

Por exemplo, o contrato de compra realizado pelo estado de Roraima indica que foram adquiridos dois tipos de kits compostos pelas câmeras mais serviços de armazenamento, acionamento e destravamento das câmeras. Um kit tem valor unitário mensal de R\$ 12.400,00 e o segundo R\$ 9.300,00. Além dos custos do kit, o contrato prevê a contratação de uma “sala de controle e monitoramento remoto incluindo software de gerenciamento”, ao custo mensal de R\$23.000,00 (RORAIMA, 2022). Estima-se que, o custo unitário das câmeras - com as devidas limitações quanto às diferenças de equipamentos e serviços - varie entre R\$ 296 e R\$ 1.172,00 mensais (MAROS, 2022). Considerando que o salário médio de um policial militar no Brasil é de R\$ 5.583,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais), a aquisição e manutenção do armazenamento das imagens constituem um custo bastante significativo no orçamento dos estados (MALI, 2023).

O tema está na pauta do governo federal, que sinalizou o incentivo à adoção de câmeras portáteis (VALFRÉ e GALZO, 2022). Para tanto, os critérios de financiamento de ações pelo Fundo Nacional de Segurança Pública serão revistos para

³⁵ Segundo a matéria “Projetos garantem melhorias para a PMPE e seu efetivo” disponibilizada na página da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no mês de fevereiro de 2021, parte dos recursos para a aquisição de equipamentos e veículos tem origem no Fundo Nacional de Segurança Pública (PENHA, 2021). Contudo, em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, não foram localizados convênios cujo objeto seja a aquisição de câmeras operacionais portáteis.

contemplar medidas de redução de letalidade policial, sendo um critério para obtenção de recursos a implantação de câmeras nos uniformes policiais³⁶ (GOVERNO, 2022).

A escassa regulamentação dos procedimentos de uso das câmeras corporais e posterior tratamento e destinação das imagens também é um entrave à implementação. Neste contexto, o Conselho Nacional de Secretários da Segurança Pública (Conesp) enviou uma proposta ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de ter uma padronização operacional e jurídica no Brasil sobre o novo mecanismo. Tal mobilização reforça a suspeita de que muitos entes federativos estão investindo um montante significativo de recursos na aquisição de câmeras portáteis, mas relegam ao segundo plano a disciplina jurídica do armazenamento, acesso e compartilhamento destas evidências.

4. Algumas questões legais sobre adoção de câmeras corporais

A seção anterior apresentou um panorama sobre a implementação de câmeras corporais pelos órgãos de segurança estaduais e distrital no Brasil. Parte desse movimento foi incentivado pelos Ministérios Públicos estaduais e pelo Ministério Público Federal que, sob a justificativa de exercício do controle externo da atividade policial, visam coibir eventuais abusos ou crimes praticados pelos agentes públicos por meio da doação e financiamento de câmeras corporais. Na mesma linha, as decisões recentes dos tribunais superiores buscam maior transparência das atividades policiais, seja pela obrigatoriedade de registro do ingresso de agentes em domicílios quanto no monitoramento de operações notadamente marcadas por altos índices de letalidade.

Contudo, a corrida dos entes federativos para aquisição de câmeras corporais não é acompanhada pela reflexão sobre o regramento de orientações operacionais aos agentes, com protocolos detalhados de utilização dos equipamentos, cuidados com a privacidade e intimidade de agentes e cidadãos, bem como o acesso e a cadeia de custódia das imagens utilizadas como meio de prova em processos criminais.

Esta seção aborda algumas recomendações para alguns aspectos legais que devem ser considerados na implementação de programas de monitoramento eletrônico por câmeras corporais, como forma de garantir que as câmeras corporais de fato aumentem a transparência e melhorem as relações entre polícia e cidadãos e sejam compatíveis com a disciplina processual penal e de proteção de dados pessoais. A

³⁶ Segundo consta no Portal da Transparência do governo federal, não houve repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para aquisição de câmeras portáteis até o mês de abril de 2023.

primeira parte discute aspectos relacionados ao uso das imagens para fins criminais, como legitimidade e prazos para acesso aos arquivos e a garantia do contraditório das provas pela defesa. Em seguida, discorre-se sobre aspectos relacionados à privacidade de policiais e cidadãos.

Dada a falta de transparência quanto aos protocolos de armazenamento e acesso das imagens nos questionamentos apresentados via LAI, os pesquisadores recorreram a outras fontes documentais, como o acesso à íntegra dos autos da ADPF 635 (BRASIL, 2019) e da “Ação Civil Pública sobre Letalidade Policial” (SÃO PAULO, 2019), ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, peças processuais e decisões judiciais sobre o tema, além de matérias jornalísticas. A consulta à íntegra dos processos judiciais foi essencial para consulta a editais, termos de referência, notas técnicas e outros documentos produzidos pelos órgãos de segurança e pelos governos estaduais sobre a aquisição e regulamentação do uso de câmeras, cujo acesso direto foi negado aos pesquisadores.

4.1. Cadeia de custódia e garantia de contraditório das imagens pela defesa no processo criminal

As imagens de câmeras corporais podem ajudar tanto o Ministério Público quanto a defesa ao fornecer evidências sobre a espontaneidade de uma confissão, o consentimento para a execução de uma medida constritiva ou mesmo para esclarecer circunstâncias fáticas relatadas por testemunhas. Por um lado, as imagens podem atualizar a memória policial e verificar a precisão de declarações sobre a ocorrência, de outro, é preciso considerar que os vídeos não são inerentemente objetivos, e nem sempre as imagens estarão disponíveis para todos os casos (HLR, 2015).

A literatura sobre câmeras corporais debate a “objetividade” das evidências em vídeo (HLR, 2015; MCKAY e LEE, 2020). A filmagem permite uma revisão posterior da conduta dos agentes policiais no momento da ocorrência, mas possivelmente será considerada uma prova imparcial e objetiva dos fatos pelo julgador (HLR, 2015). No entanto, nem sempre as imagens capturam o que acontece fora da perspectiva da câmera ou a causa das ações registradas. Estudos apontam que mesmo imagens de vídeo consideradas inequívocas é suscetível a múltiplas interpretações, dependendo da perspectiva cultural do indivíduo que assiste às imagens. Fatores como raça, idade, status

socioeconômico, educação, orientação cultural e afiliação partidária afetaram a interpretação do vídeo pelo espectador (KAHAN et. al, 2009).

Considerando que as imagens das câmeras serão inevitavelmente utilizadas com grande peso pela acusação nos processos criminais, é preciso cuidado redobrado do juiz na garantia do contraditório das gravações pela defesa e em possíveis indícios de manipulação ou distorção (intencional ou não) que favoreça a atuação policial (HLR, 2015).

No Brasil, discussões judiciais recentes sobre o exercício do direito de defesa destas provas remetem à legitimidade e ao prazo para requerer acesso e juntada destas imagens nos processos criminais pelo Ministério Público, pela defesa ou mesmo pelas vítimas e familiares. As normas infralegais editadas pelos órgãos de segurança e decisões judiciais sobre a matéria oscilam sobre o tema, como se verá a seguir.

O Decreto Estadual do Rio de Janeiro n. 47.975/2022 e a Resolução da Secretaria de Estado da Polícia Militar n. 2.421, de 2022 estabelecem procedimentos para pedidos e divulgação de conteúdo audiovisual registrado pela polícia militar. O conteúdo pode ser requisitado “por autoridades competentes no âmbito dos processos e procedimentos, ou ainda solicitadas por policiais militares que estejam na condição de réus em processo” (art. 3º). Não há mais detalhes sobre quais procedimentos e autoridades são contempladas pela normativa. Pela redação abrangente do dispositivo, as imagens poderiam subsidiar ações de reparação no âmbito cível e de responsabilização administrativa e criminal por atos ilegais ou de abuso por parte de agentes policiais.

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal na medida cautelar da ADPF 635, os arquivos digitais das câmeras deverão ser enviados ao Ministério Público estadual e só poderão acessados, mediante solicitação prévia, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e pelas vítimas da ocorrência gravada, seus familiares e representantes legais (BRASIL, 2019). Mas, até o momento, não foram localizados atos normativos que autorizem de forma expressa o procedimento para acesso pela Defensoria, vítimas e familiares, bem como o compartilhamento dos arquivos com o Ministério Público. Como visto acima, a Resolução SEPM n. 2.421, de 2022 não especifica os legitimados e formas de acesso às imagens, mesmo após a decisão do STF.

Já a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará definiu que as imagens captadas pelas câmeras poderão ser acessadas ao vivo pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, assim como pelos próprios “órgãos de fiscalização, os agentes que atuam no setor de inteligência das autoridades de segurança, os responsáveis pela manutenção e os policiais envolvidos nas ocorrências terão acesso às gravações”.

Todas as gravações ficarão preservadas por até cinco anos, segundo declaração pública do Secretário (MELLO e BORGES, 2023).

O estado de São Paulo, que tem o maior número de câmeras corporais em uso no país, não informou no pedido via LAI sobre a existência de protocolos de armazenamento e acesso às imagens. No entanto, matéria jornalística divulgou que, no ano de 2021, a Corregedoria-Geral de Justiça e o comando da Polícia Militar de São Paulo acordaram o acesso às imagens para as audiências de custódia e também aos promotores, defensores públicos e advogados (POLÍCIA MILITAR, 2021).

Desta notícia conclui-se que até 2021 não havia acesso direto das imagens pelos demais órgãos, sequer para fins de controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. Em consulta a alguns processos criminais em tramitação no Poder Judiciário paulista no ano de 2023, tanto a defesa quanto o Ministério Público tiveram acesso às imagens, e eventuais complementações foram requeridas por meio de ofício ao respectivo batalhão dos policiais envolvidos na ocorrência.

Também há divergências entre juízes e tribunais sobre o prazo limite para postular acesso e juntada das imagens no âmbito do processo criminal e, caso não exista tal pedido, a possível incidência dos efeitos da preclusão ou do cerceamento do direito de defesa pela impossibilidade de produção da prova.

Em processo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, parte dos vídeos da abordagem policial foram juntados nos autos após o encerramento da instrução processual, de forma que a defesa do acusado não teve a oportunidade de se manifestar a respeito do elemento de prova em seu interrogatório. Os vídeos dos policiais envolvidos na ocorrência foram requeridos pela defesa, mas foram juntados em diferentes momentos do processo, inclusive após a fase instrutória. Por esta razão, a defesa requereu a reabertura da instrução, para realizar a oitiva das testemunhas e novo interrogatório a partir das últimas imagens apresentadas.

Tanto o juiz de primeira instância quanto o Tribunal negaram haver cerceamento de defesa, por entenderem que as gravações anteriores foram suficientes para esclarecer os fatos e “nenhuma das questões suscitadas pela defesa referem-se a fatos novos, uma vez que a defesa já os conhecia e, por isso, teve a oportunidade explorá-los na audiência” e “não houve qualquer pedido de não realização da audiência até a juntada dos vídeos faltantes” (SANTA CATARINA, 2023).

Em alguns processos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não foram acolhidos pedidos defensivos de declaração de nulidade ou de absolvição em razão da indisponibilidade das imagens das câmeras. Em um caso, a Polícia Militar informou

que “os vídeos de rotina permaneceram armazenados pelo prazo de 90 dias, já tendo sido deletados do sistema”. Em manifestação, o próprio Ministério Público indicou que “não há lei regulamentando a obrigatoriedade do uso das *bodycams* pelos policiais militares no Estado de São Paulo, bem como disciplinando o armazenamento e fornecimento das imagens” (SÃO PAULO, 2023a).

Nem sempre o pedido da defesa para disponibilização das imagens é deferido pelo juiz do Tribunal, que poderá “indeferir diligência que repute desnecessária ao deslinde da causa, impertinente ou protelatória” (SÃO PAULO, 2023b). Por outro lado, o TJSP decidiu que “a demora de mais de seis meses no encaminhamento da evidência [imagens da câmera] requerida a pedido do Ministério Público gera ônus desproporcional ao paciente” e concedeu a ordem para revogar prisão preventiva por constrangimento ilegal (SÃO PAULO, 2023c).

Para contornar eventuais problemas de indisponibilidade das gravações, o STF determinou, no âmbito da ADPF 635, que os arquivos digitais devem ser encaminhados imediatamente ao Ministério Público, não sendo suficiente o armazenamento dos arquivos, com grau reservado, pelos órgãos de segurança (BRASIL, 2019). Pedidos de acesso pela Defensoria Pública, vítimas de determinada ocorrência, familiares e representantes legais serão analisados caso a caso, mediante solicitação prévia. Na mesma linha, recente lei portuguesa regulamentou o uso de câmeras e determinou a remessa das imagens ao Ministério Público no “mais curto prazo possível ou, no máximo, até 72 horas após o conhecimento da prática dos factos” (PORTUGAL, 2021).

Partindo-se da premissa de que o direito à prova pressupõe um direito à investigação, o acusado tem direito de realizar atividades investigativas para descobrir fontes de prova de seu interesse e, requerer a produção judicial do meio de prova respectivo. Enquanto a investigação criminal possui um aparto organizado e estruturado (polícia civil e federal) para produzir provas no interesse da acusação, negar à defesa tal direito configuraria uma iniquidade, violadora da paridade de armas.

Em relação aos prazos de armazenamento das gravações, supõe-se que parte dos órgãos de segurança que utilizam câmeras corporais adotem os prazos contratuais celebrados com as empresas fornecedoras das câmeras e dos respectivos serviços. Estes prazos variam e seguem a lógica das contratações públicas e possibilidades de renovação destes contratos, e não ao período de custódia de provas criminais.

Segundo a Resolução SEPM n. 2.421, de 2022 da Polícia Militar, imagens de rotina que não envolvem ocorrências específicas ficarão armazenadas por dois meses, e

as imagens de ocorrências, pelo período de um ano.³⁷ Em outro dispositivo, define que as imagens são de acesso reservado ao público pelo prazo de um ano, com remissão para à Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011).³⁸

No entanto, a própria LAI impõe restrição ao acesso de informações classificadas como reservadas pelo prazo de 5 anos, e não aquele de um ano previsto pela Resolução, divergência que não foi esclarecida pela corporação (PSB, 2022). A análise conjunta dos dispositivos permite concluir que, como o sigilo das imagens pode durar um ano ou até mais, tais imagens nunca serão acessadas por ninguém além da própria polícia, pois ao cabo de um ano, serão descartadas.

Tanto a Resolução SEPM n. 2.421, de 2022 quanto as respostas sobre indisponibilidade das imagens pela polícia militar paulista, mostram que a definição de prazos de 90 dias, 6 meses ou um ano de armazenamento, são notadamente insuficientes para fins de produção probatória em um processo criminal, cujas provas podem ser suscitadas inclusive após a morte do agente, em sede de revisão criminal. Neste sentido, há quem sugira a definição de prazos até 20 anos de armazenamento das imagens, que corresponde ao prazo prescricional abstrato máximo de possíveis crimes praticados (art. 109, inciso I do Código Penal).³⁹

As imagens não podem ser excluídas para serem analisadas. Esta ideia pode ser óbvia, mas sintetiza dois dos principais problemas com as câmeras corporais da polícia (FAN, 2018). A primeira é que a exclusão das imagens após certo período minimiza riscos de vazamentos e violação de privacidade⁴⁰, e a segunda são os custos. Uma das maiores despesas de colocar câmeras corporais na polícia – excedendo em muito os custos das

³⁷ Art. 5º. A temporalidade de armazenamento das imagens é de (60) sessenta dias corridos para vídeos em geral e de 12 (doze) meses para ocorrências que envolvam letalidade ou registro de ocorrência. (RIO DE JANEIRO, 2022).

³⁸ Art. 2º. O conteúdo audiovisual gravado no âmbito da Secretaria de Estado da Polícia Militar possui o grau reservado por 01 (um) ano, conforme previsão do § 4º e inciso III, ambos do Art. 29 do Decreto Estadual no 46.475, de 25 de outubro de 2018, combinado com o inciso VIII do Art. 23 da Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011). (RIO DE JANEIRO, 2022)

³⁹ Trata-se de proposta da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em manifestação como assistente litisconsorcial na ACP sobre letalidade policial (SÃO PAULO, 2019).

⁴⁰ Matérias jornalísticas norte-americanas divulgaram que grande parte das câmeras corporais utilizadas por departamentos de polícia dos Estados Unidos estavam infectadas por vírus que permitiam o acesso indevido às imagens capturadas, e especialistas indicaram vulnerabilidades que permitiam o acesso aos registros audiovisuais por hackers (MIMOSO, 2015; MURDOCK, 2018). O risco de vazamento é um dos principais argumentos apresentados em parecer técnico da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da ADPF 635, ao defender o sigilo das técnicas e das táticas empregadas em operações policiais especiais: “imaginem as consequências catastróficas se os delinquentes tiverem acesso integral a essas filmagens e entenderem detalhadamente, por exemplo, como se desenvolve a movimentação dos policiais que desembarcam sob fogo dos veículos blindados, em uma situação de total vulnerabilidade, para retirar barricadas de vias públicas. Fatalmente teremos muitos policiais mortos, uma vez que os criminosos irão evoluir para que os seus ataques sejam cada vez mais precisos e eficientes” (BRASIL, 2020).

próprias câmeras – é armazenar os vastos volumes de dados resultantes das gravações (SANBURN, 2015; FAN, 2018).

Fan (2018) mostra que departamentos de polícia norte-americanos gastam aproximadamente US\$ 111.000 (R\$ 558 mil) para armazenar vídeos de cinquenta câmeras na nuvem por dois anos (FAN, 2018). Aumentar o período de retenção de 30 para 190 dias multiplicaria os custos de armazenamento de cinco a dez vezes. Muitos departamentos desistiram das câmeras porque seria muito caro armazenar o vídeo pelos prazos designados pelos padrões estaduais (FAN, 2018). Apesar das variações nas regras estaduais, Fan mostra que o tempo de armazenamento de imagens de ocorrências criminais tende a ser entre três e vinte anos para provas em processos criminais e até o armazenamento permanente para homicídios. Para contravenções, o tempo de armazenamento varia entre um e três anos (FAN, 2018).

Já imagens de rotina são excluídas no prazo médio de 6 meses ou menos, mas a dificuldade está justamente em estabelecer quais imagens podem ou não vir a ser consideradas provas criminais. No entanto, classificar as imagens como aquelas relacionadas às ocorrências criminais ou não é apenas uma categorização possível, que limita usos mais amplos destas evidências para fins de responsabilização administrativa ou cível de agentes de segurança.

Estas questões sobre formas de acesso e períodos de armazenamento apontam para a necessidade de conceber tais gravações como prova criminal, não sendo possível subestimar a importância de preservar o vídeo para fins de responsabilização. A definição de regras probatórias aplicáveis a estas evidências passa por garantir sua cadeia de custódia, ou seja, garantir que as imagens sejam preservadas para fins de apuração criminal ou de responsabilidade administrativa e penal e que não haja possibilidade de edição e exclusão das imagens por parte dos policiais envolvidos ou pelo órgão controlador.

4.2. Direito à privacidade das imagens

A definição de regras de privacidade no acesso às imagens das câmeras corporais é um contraponto à transparência das interações entre policiais e cidadãos. Como se viu anteriormente, o Superior Tribunal de Justiça considerou nulas as provas obtidas por meio de busca e apreensão sem registro do consentimento expresso do morador. Este tipo de regra levanta a questão de definir se os policiais devem avisar previamente aos cidadãos que estão sendo filmados em abordagens em locais públicos,

ou apenas nas situações de natureza privada, como ingresso em domicílio. O procedimento operacional padrão da Polícia Militar de Santa Catarina, por exemplo, prevê que os policiais envolvidos na ocorrência deverão, no primeiro momento possível, verbalizar: “atenção, esta ocorrência está sendo gravada por câmera policial.” No mais, é preciso avaliar a compatibilidade entre a ausência de aviso sobre a gravação em locais públicos e o direito de não produzir prova contra si mesmo.

Além das interações entre policiais e cidadãos, falta disciplina quanto a pedidos de eliminação de imagens privadas que não constituam ocorrências policiais (a exemplo de desavenças ou conflitos não criminais, bem como limitar eventual acesso público. A polícia militar do Rio de Janeiro prevê a exclusão das imagens após 90 dias, mas o regulamento não disciplina pedido de eliminação pelos cidadãos registrados nas gravações ou limites para divulgação ao público ou a pedido via procedimento de acesso à informação. É desejável estabelecer regras para tratamento e eliminação destas imagens de rotina envolvendo civis para fins de garantia da privacidade e também para evitar que as lacunas legais sejam utilizadas como desculpa para restringir o controle social da atividade policial (HLR, 2015).

Por outro lado, há inúmeros casos de uso dos registros das câmeras para finalidades diversas que as atividades de segurança pública. A Polícia Militar de São Paulo tem um canal oficial no YouTube com mais de 910 mil inscritos e mais de 260 milhões de visualizações⁴¹. O canal divulga imagens de invasão de cativeiros, perseguições policiais e prisões, com títulos chamativos como “a casa caiu”, “correu da Rota e se deu mal” e “quase deu bom, mas deu ruim”. O vídeo “deveria ter desistido no primeiro tombo” tem quase 3 milhões de visualizações. Os vídeos disponíveis foram editados para borrar os rostos, placas de veículos e outros indícios de identificação de pessoas (policiais e cidadãos) e locais, mas vários deles mostram interior de residências e locais privados⁴².

Neste sentido, deve ser assegurado o consentimento expresso dos cidadãos para o tratamento destas imagens para finalidades diversas. Embora a adoção de câmeras

⁴¹ O canal “PMTV - o canal oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo” descreve como parte de seu conteúdo: “ocorrências gravadas por câmeras acopladas (BodyCam Axon) ao uniforme dos policiais militares, mostrando o trabalho policial em sua realidade, totalmente em primeiro plano, no ponto de vista do policial militar” e “aqui você acompanha edições de ocorrências gravadas em tempo real”. (PMTV, 2023).

⁴² Outra questão relevante, mas que foge do escopo deste texto, é a monetização com a divulgação destes registros das câmeras corporais. O site “Social Blade” presta o serviço de rastreamento de estatísticas e análises de mídias sociais, e estima que o canal do YouTube “PMTV” possa gerar rendimentos mensais entre 700 e 12 mil dólares com o conteúdo produzido. Não há indicação no canal ou no portal oficial da Polícia Militar acerca da destinação das receitas geradas pelo uso da plataforma, bem como sobre a proteção de dados das pessoas envolvidas. Dados disponíveis em: . Acesso em: 27.abr.2023.

corporais tenha o potencial de reduzir a letalidade e outras formas de desvio ou abuso no uso da força, também constituem mais um passo substancial em direção a um estado de vigilância (HLR, 2015). O uso associado e indiscriminado de câmeras corporais e softwares de reconhecimento facial pode ser utilizado, a médio e longo prazo, contra as pessoas, ao serem manipuladas por aqueles que detém o controle destes dados⁴³.

Também se faz necessário assegurar a privacidade dos próprios agentes. Os equipamentos são acionados automaticamente, sem controle dos policiais, e registram momentos no banheiro ou em ligações telefônicas pessoais ou profissionais. Associações profissionais defendem a proteção da privacidade dos policiais com a divulgação pública das imagens apenas após o trânsito em julgado dos processos criminais, de forma a assegurar sua integridade física. Para justificar este argumento, mencionam o caso de vazamento de imagens produzidas por uma câmera corporal usada por policial, que mostravam uma comerciante sendo estrangulada e borrifada com spray de pimenta a curta distância durante uma ocorrência⁴⁴. Os policiais sofreram ameaças devido à forte repercussão do caso e tiveram que se afastar do serviço (CARRANÇA, 2021).

A proteção da privacidade de policiais e cidadãos também deve ser contemplada na contratação dos serviços de armazenamento das imagens e áudios por empresas privadas e serem compatíveis com as regras de tratamento de dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) estabelece que, em atividades como segurança pública e repressão a infrações penais, é vedado o tratamento de dados por pessoa de direito privado, salvo em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, sendo que em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público (art. 4º, inciso III e §§ 2º e 4º da LGPD).

⁴³ Neste sentido, Denise Dora, diretora executiva da Artigo 19, ONG voltada para a promoção do direito à liberdade de expressão, considera que: “Há muitas evidências de que a gestão dos dados pelas secretarias de segurança não é profissional. Ter mais um elemento de produção de dados, que ninguém sabe efetivamente como vai ser administrado, quem vai ter acesso, eu acho uma temeridade” (ALBUQUERQUE, 2021).

⁴⁴ O portal The Intercept Brasil teve acesso com exclusividade às imagens registradas pelas câmeras de policiais envolvidos em uma ocorrência na cidade de Itajaí, em Santa Catarina. As imagens foram confrontadas com o depoimento dos policiais no registro do boletim de ocorrência, que alegaram “uso progressivo da força” pela suposta resistência e agressões da comerciante, que não se confirmou pelas imagens registradas. Interessante mencionar que a matéria expõe a decisão de publicar o vídeo sem esconder o rosto das vítimas: “consideramos que o interesse público de ter acesso completo às cenas e à forma como os policiais agiram naquele momento é importante para que o caso seja avaliado em todas as suas nuances” e, mesmo consultadas, não houve oposição das vítimas à publicação do vídeo (ALVES e POTTER, 2021).

Na prática, as contratações das câmeras e serviços de armazenamento e custódia das imagens das câmeras ficam integralmente sob a responsabilidade da empresa privada vencedora da licitação. Os termos de referência que integram os editais de aquisição de câmeras pela polícia militar do Rio de Janeiro, por exemplo, preveem o “fornecimento da solução, englobando infraestrutura, equipamentos, armazenamento em nuvem e licenças de uso de softwares”. Já as contratações de câmeras pela polícia civil do Rio de Janeiro indicam a realização de uma auditoria da “nuvem” de propriedade da empresa pelo órgão público, mas mantém a totalidade do tratamento dos dados pela empresa privada (BRASIL, 2019). As atividades de armazenamento de dados pessoais constituem tratamento de dados por empresa privada, o que é vedado pela LGPD.

Estas contratações são recentes, e ainda não é possível apontar os desdobramentos a médio e longo prazo acerca das atividades de tratamento de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos remetem à urgência de edição de uma lei geral de proteção de dados na esfera processual penal.

A LGPD não regulamenta o tratamento de dados em matéria penal e processual penal, estabelecendo a necessidade de “lei específica que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular” (artigo 4º, caput, III, “a” e “d”, c/c §1º da LGPD).

Este foi o caminho adotado por Portugal na regulamentação do uso de câmeras corporais pelos agentes de segurança. Prevê-se a aplicação das regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, detecção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais previstas na Diretiva (UE) 2016/680. Esta Diretiva é a principal referência e texto base das discussões sobre a LGPD penal no Brasil.

Na prática, a lei portuguesa insere a questão sobre evidências digitais produzidas pelos policiais dentro do debate sobre tratamento de dados pessoais, de forma a assegurar direitos dos titulares dos dados pessoais, como sigilo e possibilidade de eliminação dos dados, bem como o responsável pelo tratamento dos dados. O uso de câmeras deve atender ao princípio da proporcionalidade e “considerada a possibilidade e o grau de afetação de direitos pessoais” (PORTUGAL, 2021). Neste sentido, veda expressamente a captação de imagens internas de residências sem consentimento ou autorização judicial ou que afetem a esfera privada das pessoas.

Especificamente em relação às câmeras corporais, a lei portuguesa prevê que a captação e gravação de imagens e sons apenas pode ocorrer em caso de intervenção de

agentes em ocorrência policiais, situação de perigo, emergência ou alteração da ordem pública, “e que o início da gravação ser precedido de aviso claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam” (art. 10º par. 4º). A captação e gravação de imagens é obrigatória quando ocorre o uso da força sobre qualquer cidadão ou o recurso a quaisquer meios coercivos, especialmente arma de fogo. As gravações devem ser criptografadas, não podendo ser eliminadas ou alteradas pelo agente que procedeu à gravação.

5. Considerações finais

Este trabalho teve como objetivo apresentar um quadro geral sobre a adoção de câmeras corporais pelos órgãos de segurança de estados e Distrito Federal e abordar algumas questões legais importantes sobre uso das imagens das câmeras para fins processuais penais. A literatura sobre câmeras corporais em fardas policiais aponta como vantagens a redução de episódios de letalidade policial e de uso excessivo da força. Por outro lado, aspectos relacionados à privacidade, custos e a vigilância constante dos cidadãos pelo Estado ainda não foram devidamente equacionados.

O levantamento mostrou que, apesar de recomendações do Ministério Público e decisões judiciais incentivando o registro em áudio e vídeo de ações policiais, os custos de implementação e manutenção dos equipamentos e armazenamento das imagens e a falta de uma regulamentação dos procedimentos são os principais entraves. A falta de um regramento uniforme sobre os protocolos operacionais dos agentes policiais e do tratamento das imagens para fins probatórios tem levado à disciplina casuística dos entes federativos e decisões judiciais oscilantes, principalmente em relação à legitimidade e à disponibilização das imagens no âmbito de processos criminais.

Os documentos levantados para este trabalho evidenciam que, nos estados que implementaram as câmeras corporais, falta uma disciplina sobre armazenamento de imagens compatível com as diretrizes da proteção de dados pessoais (LGPD) e a integridade das evidências segundo regras de cadeia de custódia. Além disso, os órgãos parecem não se atentar ao volume exponencial de imagens que serão armazenadas e nos desafios logísticos e financeiros de médio e longo prazo.

No mais, a categorização das imagens em ocorrências criminais e não criminais (“rotina”) fica sob a responsabilidade do órgão de segurança, que poderá excluir em prazo exíguo as imagens sem suposta relevância criminal. Contudo, estas imagens importam para fins de responsabilização administrativo-disciplinar e cível de uso da força

e mesmo avaliações de desempenho dos agentes policiais, e tampouco há disciplina normativa para estas situações.

Essas descobertas demonstram que pesquisas futuras são necessárias para compreender como os órgãos de segurança estão gerenciando o armazenamento de dados de forma compatível com a LGPD, que veda o tratamento exclusivo por empresas privadas. Os futuros projetos de implementação de câmeras, em curso em vários estados, irão viabilizar pesquisas futuras sobre o acesso às imagens pelos órgãos do sistema de justiça criminal e as orientações jurisprudenciais sobre o exercício do contraditório destas provas pela defesa.

6. Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Ana Luiza. Maioria dos estados estuda adotar câmeras em uniforme dos policiais. Portal Folha de São Paulo, São Paulo 28 ago.21. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/maioria-dos-estados-estuda-adotar-cameras-em-uniforme-dos-policiais.shtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

ALPERT, G. P.; MCLEAN, K. Where Is the Goal Line? A Critical Look at Police Body-Worn Camera Programs: Police Body-Worn Cameras. *Criminology & Public Policy*, v. 17, n. 3, p. 679–688, ago. 2018.

ALVES, Schirlei; POTTER, Hyury. “Eu vou te apagar”. Portal The Intercept Brasil, São Paulo, 22 mar.2021. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2021/03/22/pm-estrangula-dona-de-padaria-sc/>. Acesso em: 2 maio 2023.

ARREGUY, Juliana. Alvo de polêmica, reconhecimento facial vira política para Cracolândia. *Metrópoles*, São Paulo, 25 jan.2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/politica/alvo-de-polemica-reconhecimento-facial-vira-politica-para-cracolandia>. Acesso em: 2 maio 2023.

BRAGA, Anthony A.; SOUSA, William H.; COLDREN, R. James; RODRIGUEZ, Denise. The Effects of Body-worn cameras on Police Activity and Police-Citizen encounters a Randomized Controlled trial. *The Journal of Criminal Law and Criminology* (1973-), vol. 108, nO. 3 (2018), pp. 511-538

AQUISIÇÃO de câmeras corporais para órgãos de segurança está entre as licitações do Estado. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 23 dez.2022.

Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/aquisicao-de-cameras-corporais-para-orgaos-de-seguranca-esta-entre-as-licitacoes-do-estado>. Acesso em: 02 mai.2023.

BARBOSA, Daniel; FETZER, Thiemo; SOUZA, Pedro CL; VIEIRA, Caterina, De- Escalation Technology: The Impact of Body-Worn Cameras on Citizen-Police Interactions (September 2021). CEPR Discussion Paper no. DP16578, Available at SSRN:

BERNARDI, Ronaldo. Assembleia rejeita projeto que previa câmeras em viaturas e fardas policiais; SSP diz que plano de instalar equipamentos está mantido. Correio Brigadiano, Rio Grande do Sul, 22 dez. 2021. Disponível em: <https://correiobrigadiano.com.br/assembleia-rejeita-projeto-que-previa-cameras-em-viaturas-e-fardas-policiais-ssp-diz-que-plano-de-instalar-equipamentos-esta-mantido/>. Acesso em: 02 mai.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635/Rio de Janeiro, relator. Min. Edson Fachin, Brasília, 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Sexta Turma, rel. Min. Rogério Schietti Cruz, HC 598.051, j. 02/03/2021, DJe 15/03/2021, Brasília, 2021a.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Quinta Turma. HC 616584/RS, rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 30/03/2021, DJe 06/04/2021. Brasília, 2021b.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Quinta Turma. AREsp 1936393-RJ, rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 25/10/2022, DJe 08/11/2022. Brasília, 2022a.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe, 7ª Vara Federal. Ação Civil Pública n. 0802705-98.2022.4.05.8500. Sergipe, 2022b.

BRUCE; TATE. “Technological Innovation in Policing.” A ‘Third Umpire’ for Policing in South Africa: Applying Body Cameras in the Western Cape, Igarape Institute. 2015.

CARRANÇA, Thais. Câmera em farda policial reduz uso de força e prisões, diz estudo. Portal BBC News Brasil, São Paulo, 01 out.2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58756616>. Acesso em: 2 maio 2023.

CARVALHO, Gil. Agentes de Trânsito utilizam câmeras corporais em uniformes. Secretaria de Trânsito e Transportes de Imperatriz, Maranhão, 17 ago.2022. Disponível

em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/transito-e-transporte/agentes-de-transito-utilizam-cameras-corporais-em-uniformes.html>. Acesso em: 2 maio 2023.

CASTRO, Fernando. Instituições sugerem ao Governo do Paraná câmeras em fardas e viaturas da PM; 406 civis foram mortos em confrontos em 2021, diz polícia. Portal G1-Paraná, Paraná, 27 abr.2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/04/27/instituicoes-sugerem-ao-governo-do-parana-cameras-em-fardas-e-viaturas-da-pm-406-civis-foram-mortos-em-confrontos-em-2021-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

CAUHI, Juliana Derziê. Câmeras corporais em policiais são testadas na PMDF. PMDF, Distrito Federal, 25 fev.2022. Disponível em: <http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/institucionais/34894-cameras-corporais-em-policiais-sao-testadas-na-pmdf>. Acesso em: 02 mai.2023.

COUDERT, Fanny; BUTIN, Denis; MÉTAYER, Daniel L. Body-worn cameras for police accountability: Opportunities and risks. *Computer law & security review* 31 (2015) 749–762.

DATAFOLHA: aprovação do uso de câmeras nos uniformes policiais é superior a 90% em RJ, SP e MG, Portal G1, São Paulo, 07 jul.2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/07/datafolha-aprovacao-do-uso-de-cameras-nos-uniformes-policiais-e-superior-a-90percent-em-rj-sp-e-mg.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

FABER, Marcelo Gerhardt. Uma imagem vale mais do que mil palavras? Os usos das imagens das câmeras individuais da Polícia Militar de Santa Catarina nos processos judiciais. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUCRS. Orientador: Prof. Dr. Rafael Machado Madeira.

FAN, Mary. Body Cameras, Big Data, and Police Accountability. *Law & Social Inquiry*, 43(4), pp. 1236-1256, 2018.

FBSP/FGV. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial? Estudo sobre a adoção de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo evidencia que o efeito pode ser positivo, mas exige mudanças mais amplas para funcionar. Fórum Brasileiro de Segurança Público/ Fundação Getúlio Vargas. 2022.

GIACOMET, Salette. Governo de Roraima entrega câmeras corporais e armamento às forças de segurança estaduais. Governo do Estado de Roraima, Roraima, 04 abr.2023. Disponível em: <https://portal.rr.gov.br/noticias/item/7631-mais-tecnologia-governo-de-roraima-entrega-cameras-corporais-e-armamento-as-forcas-de-seguranca-estaduais>.

Acesso em: 02 mai.2023.

GOBBO, Elaine Dal. Justiça nega pedido de instalação de equipamentos em uniformes e viaturas. Século Diário, Espírito Santo, 10 dez.2022. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/justica/justica-nega-pedido-de-instalacao-de-equipamentos-em-uniformes-e-viaturas>. Acesso em: 2 maio 2023.

GOMES, Leonardo. PMs terão câmeras nas fardas por um ano no Paraná. Band News Fm Curitiba, Paraná, 10 abr.2023. Disponível em: <https://bandnewsfmcureitiba.com/pms-terao-cameras-nas-fardas-por-um-ano-no-parana/>. Acesso em: 02 mai.2023.

GOVERNO DO ESTADO regulamenta uso de câmeras corporais no sistema prisional. Governo do Estado do Espírito Santo, Espírito Santo, 10 fev.2023. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/governo-do-estado-regulamenta-uso-de-cameras-corporais-no-sistema-prisional>, Acesso em: 02 mai.2023.

GUZIK. “Surveillance Technologies and States of Security.” Making Things Stick: Surveillance Technologies and Mexico’s War on Crime, University of California Press, 2016, pp. 1–25. 2016.

HARVARD LAW REVIEW (HLR). Considering Police Body Cameras. Harvard Law Review, 128, 1794, abril 2015. Disponível em: <http://harvardlawreview.org/2015/04/considering-police-body-cameras/>. Acesso em: 2 maio 2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Mecanismos de *controle do uso da força e da letalidade implementados pela* Polícia Militar do Estado de São Paulo 2020 / 2021. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/analises-e-estatisticas/letalidade-policial/?show=documentos#6087-1>

KAHAN, Dan M; HOFFMAN, David A.; BRAMAN, Donald. Whose Eyes are You Going to Believe? Scott v. Harris and the Perils of Cognitive Illiberalism. Harvard Law Review, vol. 122, 2009, Harvard Law School Program on Risk Regulation Research Paper no. 08-18, Yale Law School, Public Law Working Paper no. 159, 3rd Annual

Conference on Empirical Legal Studies Papers, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1081227>

LEE, M.; TAYLOR, E.; WILLIS, M. (2018). Being held to account: Detainees' perceptions of police body-worn cameras. *Australian and New Zealand Journal of Criminology*.

LIMA, Deborah. PMMG começa a usar câmeras corporais; prazo para implementação é segunda-feira. 98 live, Minas Gerais, 09 dez.22. Disponível em: <https://98live.com.br/noticias/cidades/pmmg-comeca-a-usar-cameras-corporais-prazo-para-implementacao-e-segunda-feira>. Acesso em: 2 maio 2023.

LINHARES, Carolina. 'Não vamos mexer', diz Tarcísio sobre programa de câmeras da PM. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 jan. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/nao-vamos-mexer-diz-tarcisio-sobre-programa-de-cameras-da-pm.shtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

LUM, C.; KOPER, C.S.; MEROLA, L.M.; SCHERER, A.; REIOUX, A. (2015). Existing and Ongoing Body Worn Camera Research: Knowledge gaps and opportunities. Report for the Laura and John Arnold Foundation. Fairfax, VA: Center for Evidence-Based Crime Policy, George Mason University.

MALI, Tiago. PM do Distrito Federal tem o 2º maior salário do país. *Poder 360*, Brasília, 8 jan.2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/pm-do-distrito-federal-tem-o-2o-maior-salario-do-pais/>. Acesso em: 02 mai.2023.

MAROS, Angieli. Câmeras corporais para a Guarda de Curitiba custaram até 4 vezes mais que outros contratos. *Plural*, Curitiba, 16 ago.2022. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/cameras-corporais-para-a-guarda-de-curitiba-custaram-ate-4-vezes-mais-que-outros-contratos/#:~:text=Um%20dos%20preg%C3%B5es%20resultou%20em,%24%20789%2C21%20por%20aparelho>. Acesso em: 02 mai.2023.

MCKAY, Carolyn; LEE, Murray. Body-worn images: Point-of-view and the new aesthetics of policing. *Crime, media, culture: an international journal* v.16 n.3 , 2020, pp. 431 - 450.

MELO, Carol; BORGES. Messias. Sistema penitenciário cearense terá 300 câmeras em policiais a partir de fevereiro. *Diário do Nordeste*, Ceará, 05 jan. 2023. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/sistema-penitenciario-cearense-tera-300-cameras-em-policiais-a-partir-de-fevereiro-1.3320454>. Acesso em: 2 maio 2023.

MIMOSO, Michael. Inside the Conficker-Infected Police Body Cameras. Threat Post, 18 nov. 2015. Disponível em: <https://threatpost.com/inside-the-conficker-infected-police-body-cameras/115407/>. Acesso em: 2 maio 2023.

MPPB recomenda que policiais usem câmeras durante exercício da função. MPPB, Paraíba, 22 jul. 2021. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/home/nucleos/controle-da-atividade-policial/27-noticias/ceaf2/23488-mppb-recomenda-que-policiais-usem-cameras-durante-exercicio-da-funcao> . Acesso em: 2 maio 2023.

MPSE expede Recomendação para que SSP/SE, através das Polícias Civil e Militar, implemente Câmeras Operacionais Portáteis na atuação policial. MPSE, Sergipe, 15 set. 2022. Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2022/09/15/mpse-expede-recomendacao-para-que-ssp-se-atraves-das-policias-civil-e-militar-implemente-cameras-operacionais-portateis-na-atuacao-policial/>. Acesso em: 2 maio 2023.

MURDOCH, Jason. Footage From Police Body Cameras Can Be Altered by Hackers, Researcher Says. Newsweek, New York, 13 ago.2018. Disponível em: <https://www.newsweek.com/footage-police-body-cameras-can-be-altered-hackers-researcher-says-1070088>. Acesso em: 2 maio 2023.

NUCCI, Renan. MS aguarda estudos para usar câmeras corporais na polícia e seguir recomendação do MPF. MídiaMax Uol, 26 nov. 2021. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/policia/2021/ms-aguarda-estudos-para-usar-cameras-corporais-na-policia-e-seguir-recomendacao-do-mpf/>. Acesso em: 2 maio 2023.

OLIVEIRA, Danielle; JACOMETTO, Honório. Ministério Público recomenda que policiais usem câmeras nas fardas e nos carros para evitar mortes em ações da PM em Anápolis. G1 – Goiás, Goiás, 26 ago. 22. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/08/26/ministerio-publico-recomenda-que-policiais-usem-cameras-nas-fardas-e-nos-carros-para-evitar-mortes-em-aco-es-da-pm-em-anapolis.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Protocolo de Minnesota sobre la Investigación de Muertes Potencialmente Ilícitas (2016), Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, Nueva York y Ginebra, 2017.

PAGLIARELLA, C. Police Body-Worn Camera Footage: A Question of Access. Policy Review, 2016.

PALMEIRA, Carlos, Como funcionam as câmeras nos uniformes dos policiais? Techmundo, 25 dez. 2022. Disponível em <https://www.tecmundo.com.br/seguranca/257370-axon-body-3-veja-funcionam-cameras-utilizadas-policiais.htm>. Acesso em: 02 mai.2023.

PAGNAN, Rogério. Letalidade policial desaba 85% em batalhões de SP com câmeras em uniformes. Folha de São Paulo, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/01/letalidade-policial-desaba-85-em-batalhoes-de-sp-com-cameras-em-uniformes.shtml>

PENHA, Ricardo. Projetos garantem melhorias para a PMPE e seu efetivo. PMPE, Pernambuco, 12 fev. 2021. Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/blog/2021/02/12/projetos-garantem-melhorias-para-a-pmpe-e-seu-efetivo/>. Acesso em: 02 mai.2023.

PITTA, Iuri. Cúpula do MP paulista vê com “especial preocupação” remoção de câmeras corporais da PM. CNN Brasil, São Paulo, 05 jan.2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cupula-do-mp-paulista-ve-especial-preocupacao-em-remocao-de-cameras-corporais-da-pm/>. Acesso em: 2 maio 2023.

PM DO ACRE testa câmeras corporais como aliadas no combate ao crime na capital. O Alto Acre, Acre, 8 set.2022. Disponível em: <https://oaltoacre.com/pm-do-acre-testa-cameras-corporais-como-aliadas-no-combate-ao-crime-na-capital/>. Acesso em: 02 mai.2023.

POLÍCIA MILITAR paulista cederá ao TJ-SP imagens de ações policiais. Revista Consultor Jurídico, São Paulo, 20 out.2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-20/policia-paulista-ceder-tj-sp-imagens-acoes-policiais>. Acesso em: 2 maio 2023.

POLÍCIA MILITAR começa testar uso de câmeras acopladas ao uniforme de policiais no Tocantins. Portal G1 – Tocantins, Tocantins, 11 abr.2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/04/11/policia-militar-comeca-testar-uso-de-cameras-acopladas-ao-uniforme-de-policiais-no-tocantins.ghtml>. Acesso em: 02 mai.2023.

POLICIAIS do Piauí vão utilizar câmeras no uniforme para filmar abordagens. Portal SantaJoanense, Piauí, 13 ago.2021. Disponível em: <https://www.portalsanjoanense.com.br/noticia/2759/policiais-do-piaui-va-utilizar-cameras-no-uniforme-para-filmar-abordagens>. Acesso em: 02 mai.2023.

POLICIAIS do Rio Grande do Norte terão câmeras em uniformes no 1º semestre. Tribuna do Norte, Rio Grande do Norte, 23 fev.2022. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/policiais-do-rio-grande-do-norte-tera-o-cameras-em-uniformes-no-1ao-semester/532566>. Acesso em: 02 mai.2023.

PMTV - canal oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCRXE4bj4VTh_WyaO-9tO_7w. Acesso em: 2 maio 2023.

PORTUGAL. Assembleia da República. Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro de 2021. Diário da República n.º 251/2021, Série I de 2021-12-29, páginas 3 – 12. Disponível em: https://dre.pt/dre/detalhe/lei/95-2021-176714548?_ts=1681593756958. Acesso em: 2 maio 2023.

PROMOTOR defende câmera em farda para coibir violência policial no Amazonas. Amazonas Atual, Amazonas, 15 jun.2022. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/promotor-defende-camera-em-farda-para-coibir-violencia-policial-no-amazonas/>. Acesso em: 2 maio 2023.

PSB e organizações civis acionam STF contra sigilo das câmeras da PM do Rio. Portal Uol, São Paulo, 01 jun.2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/06/01/psb-e-organizacoes-civis-acionam-stf-contrasigilo-das-cameras-da-pm-do-rio.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

QUINTELLA, Sérgio. Alvo de críticas, projeto City Câmeras registra pouca adesão da população. Portal Veja São Paulo, São Paulo, 17 set.2021. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/coluna/poder-sp/alvo-de-criticas-projeto-city-cameras-registra-pouca-adesao-da-populacao/>. Acesso em: 2 maio 2023.

RAMOS, Anderson. Prevista para fevereiro, compra de câmeras em fardas de policiais ainda está em fase inicial. Portal Bahia Notícias, Bahia, 04 mar.2022. Disponível em:

<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/266618-prevista-para-fevereiro-compra-de-cameras-em-fardas-de-policiais-ainda-esta-em-fase-inicial>. Acesso em: 2 maio 2023.

RESISTENTES, à prova d'água e invioláveis: conheça as câmeras corporais de policiais penais do Ceará. Portal G1 – Ceará, Ceará, 05 jan.2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/01/05/resistentes-a-prova-dagua-e-inviolaveis-conheca-as-cameras-corporais-de-policiais-penais-do-ceara.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

RIO DE JANEIRO. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado da Polícia Militar. Resolução n. 2.421, 29 de abril de 2022. Estabelece rotina de requisições, solicitações de resguardo e divulgação de conteúdo audiovisual gravado no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2022.

RODRIGUES, Ana Karolline. Polícia Militar usará drones em operações e monitoramento de trânsito. Metrôpoles, São Paulo, 07 dez.2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/policia-militar-usara-drones-em-operacoes-e-monitoramento-de-transito>. Acesso em: 2 maio 2023.

RODRIGUES, Ricardo. PM de Alagoas pode adotar câmeras nas fardas dos militares. Almanaque Alagoas, Alagoas, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://www.almanaquealagoas.com.br/2022/02/pm-de-alagoas-pode-adotar-cameras-nas-fardas-dos-militares/>. Acesso em: 2 maio 2023.

RODRIGUES, Artur; PAGNAN, Rogério. PM levou 8 anos para implantar câmeras na farda que Tarcísio ameaçava retirar. Folha de São Paulo, São Paulo, 18 out. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/pm-levou-8-anos-para-implantar-cameras-na-farda-que-tarcisio-ameaca-retirar.shtml>Acesso em: 02 mai.2023.

RORAIMA. Governo do Estado de Roraima. Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima. Contrato 81/2022/FESP/SECEXEC. Termo de contrato de compra nº 81/2022, que entre si celebram o fundo estadual de segurança pública do estado de Roraima – FESP/RR e a empresa BB comércio e instalação de equipamentos elétricos Ltda. Disponível em: https://sei.rr.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=62952&id_documento=7611782&infra_hash=feb4c56e211cb766149c2de3938ba513. Acesso em: 2 maio 2023.

SAAVEDRA, Aline. Segup utiliza câmeras corporais em agentes de segurança pública durante Operação Verão. Agência Pará, Pará, 12 jul.2021. Disponível em: <https://www.agenciapara.com.br/noticia/29777/segup-utiliza-cameras-corporais-em-agentes-de-seguranca-publica-durante-operacao-verao>. Acesso em: 02 mai.2023.

SANBURN, Josh. Storing Body Cam Data Is the Next Big Challenge for Police. Time, 25 jan.2015. Disponível em: <http://time.com/4180889/police-body-cameras-viewu-taser/>. Acesso em: 2 maio 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Quarta Câmara Criminal. Relator: Sidney Eloy Dalabrida. Apelação Criminal nº 5072811.23.2021.8.24.0023/SC, j. 23 fev. 2023. Santa Catarina, 2023.

SÃO PAULO. Poder executivo do Município de São Paulo. Comunicado: o Programa City Câmeras está em processo de licitação conforme SEI nº 6029.2021/0015253-1, para modernização e desenvolvimento de uma nova plataforma. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/noticias/index.php?p=331275. Acesso em: 2 maio 2023.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Civil Pública Cível no 1025361-76.2019.8.26.0053, São Paulo, 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Quarta Câmara de Direito Criminal, Relator Roberto Porto, Apelação Criminal no 1502045-60.2021.8.26.0229, , j. 04.04.2023, 2023a.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Décima Terceira Câmara de Direito Criminal, Relator Marcelo Semer, Habeas Corpus Criminal no 2304316-80.2022.8.26.0000, j. 17/02/2023, 2023b.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sexta Câmara de Direito Criminal, Relator Farto Salles, Habeas Corpus Criminal no 2073758-75.2023.8.26.0000, j. 05/04/2023, 2023, c.

SCHWABE, William; DAVIS, Lois M.; JACKSON, Brian A. Crime Prevention. In.: Challenges and Choices for Crime-Fighting Technology Federal Support of State and Local Law Enforcement. Rand Corporation.

SERENA, Ilanna. Secretário de segurança anuncia uso de câmeras em uniformes de policiais militares no Piauí. Portal G1 – Piauí, Piauí, 18 jan. 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/01/18/secretario-de-seguranca-anuncia-uso-de-cameras-em-uniformes-de-policiais-militares-no-piaui.ghtml>. Acesso em: 02 mai.2023.

SOMMERS, Roseanna. Will Putting Cameras on Police Reduce Polarization? *The Yale Law Journal*, March 2016, vol. 125, no. 5 (March 2016), pp. 1304- 1362.

TARCÍSIO promete retirar câmeras de uniformes de PMs se eleito. *Poder 360*, São Paulo, 8 out. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/tarcisio-promete-retirar-cameras-de-uniformes-de-pms-se-eleito/>. Acesso em: 2 maio 2023.

USO de câmera corporais pela polícia de MT será debatida pela OAB com secretário de Segurança. *G1 – MT, Mato Grosso*, 29 set.2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/09/29/uso-de-camera-corporais-pela-policia-de-mt-sera-debatida-pela-oab-com-secretario-de-seguranca.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

USO de câmeras nos uniformes da PM em SP evitou 104 mortes, aponta levantamento da FGV. *Portal G1, São Paulo*, 05 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/05/uso-de-cameras-nos-uniformes-da-pm-em-sp-evitou-104-mortes-aponta-levantamento-da-fvg.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

VALFRÉ, Vinícius; GALZO, Wesley. Estado que desarmar população e usar câmera em PM terá mais dinheiro, diz Dino. *Portal Uol, São Paulo*, 16 dez.2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/12/16/camera-em-farda-de-pm-dara-mais-verba-para-estado.htm>. Acesso em: 02 mai.2023.

VÍDEO: Veja como funciona a 'arma' antidrone usada durante posse de Lula. *Portal G1 Distrito Federal*, 05 jan.2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/05/video-veja-como-funciona-a-arma-antidrone-usada-durante-posse-de-lula.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

VIDIGAL, Victor. Policiais do AP vão testar câmeras nos uniformes para filmar ações de militares e agentes. *Portal G1 Amapá*, 13 ago.2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2021/08/13/policiais-do-ap-vao-testar-cameras-nos-uniformes-para-filmar-acoes-de-militares-e-agentes.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2023.

ZANINI, Fabio. Vinte estados e DF se reúnem para avaliar câmeras corporais para aguardando. *Folha de São Paulo, São Paulo*, 10 nov. 2021. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/11/vinte-estados-e-df-se-reunem-para-avaliar-cameras-corporais-para-policiais.shtml>. Acesso em: 2 maio 2023.